

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**

**Processo Administrativo nº. 3471/2021**

**Concorrência Pública nº. 05/2022**

**DANFE CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.167.17/0001-97, com sede na Av. John Kennedy, 115, Centro de Araruama – CEP 28979-087, sala 203, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Matheus Ferreira Ponte, Brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na cédula e identidade sob número 31.184.872-5 DETRAN-RJ e CPF 180.976.757-14, na forma da legislação vigente e em acordo com o edital de licitação, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal nº. 8666 de 1993, apresentar **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO** perante à Comissão Permanente de Licitação contra recurso administrativo impetrado pela empresa terceira colocada **EMPREITEIRA A S CARTACHO LTDA**, por julgar o preço da empresa recorrida inexecutável sem qualquer fundamento legal conforme descrito a seguir:

**I – DOS FATOS**

No dia 22 de julho de 2022 no município de São Pedro da Aldeia – RJ, através da comissão permanente de licitação, ocorreu um certame através de concorrência pública para contratação de empresa de engenharia pelo menor preço global e regime de execução

por preço unitário para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipalizada Capitão Costa.

No dia acima mencionado a empresa que subscreve foi declarada habilitada devendo comparecer no dia 02 de agosto de 2022 para abertura de envelope de preço, juntamente com outras empresas habilitadas sendo estas: Empreiteira AS Cartacho, SN Construções e Serviços e Onix Serviços.

Após abertura dos envelopes de preço, conferência de planilhas e cálculo de preço inexequível, sagrou-se vencedora a empresa a qual subscreve através do menor preço global.

## II – DOS PRAZOS

Considerando a comunicação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa AS Cartacho no que tange a desclassificação da proposta vencedora por possível preço inexequível, vem por meio do artigo 109, § 3º da Lei Federal 8.666/93 apresentar impugnação ao recurso administrativo, considerando que o prazo em Lei preenche os requisitos, deve ser aceito o presente contra recurso.

## III – DOS FATOS E DIREITOS

A empresa ora recorrente apresentou recurso por entender que o desconto apresentado pela empresa vencedora do certame é inexequível. Para tanto ela não apresentou qualquer planilha que comprove o fato.

A empresa alega que o preço ofertado se encontra totalmente fora do mercado e junta diversos textos discorrendo sobre o tema, porém não apresenta o que a Lei considera

como inexequível, sendo este o cálculo ensinado na luz do artigo 48 da lei Geral de Licitações 8666/1993.

A empresa recorrente deve ter muita dificuldade em interpretar corretamente o artigo 48, que discorre especificadamente da desclassificação de propostas por preços inexequíveis. O artigo regulamenta de forma cristalina e didática a possível desclassificação de propostas comerciais por preços a qual se pode ser considerada inexequível.

O artigo 48, II, §1º, “a”, “b” da Lei Nº. 8666/1993 ensina que a proposta que pode ser considerada inexequível são as que são inferiores a 70% (setenta por cento) a média aritmética das propostas e o valor orçado pelo Poder Público, conforme o texto abaixo:

O artigo 48, §1º, “a”, “b” da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

Sendo assim, para demonstrar a legalidade da proposta segue cálculo detalhado do item “a” e “b” do artigo 48 da lei:

**Valor Orçado pela administração pública conforme edital:**

**R\$ 4.075.755,89** (quatro milhões, setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais com oitenta e nove centavos).

**Propostas consideradas inválidas para cálculo da média aritmética:**

**R\$ 2.037.877,95** (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais com noventa e cinco centavos) o que corresponde à 50% da proposta da administração pública.

**Valores das propostas do certame:**

- **Danfe (vencedora) – R\$2.506.654,49** (dois milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro com quarenta e nove centavos);
- **SN (segunda) – R\$ 2.570.624,52** (dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro mil com cinquenta e dois centavos);
- **AS Cartacho (terceira) – R\$ 3.363.609,53** (três milhões, trezentos e seiscentos e sessenta e três mil com cinquenta e três centavos);
- **Onix (quarta) – R\$ 3.994.252,03** (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais com três centavos);

Conforme se pode observar pelos valores obtidos em certame, **NENHUMA EMPRESA** teve sua proposta considerada impropria para cálculo de proposta de inexecuibilidade.

**Sendo assim ao realizar a média aritmética das propostas obtemos o seguinte:**

$$(2.506.654,49 + 2.570.624,52 + 3.363.609,53 + 3.994.252,30) = R\$12.435.140,57$$

$$M = R\$ 12.435.140,57 / 4 = R\$ 3.108.785,14$$

**MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS = R\$ 3.108.785,14** (Três milhões, cento e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais com quatorze centavos)

De forma conclusiva e didática o artigo 48 define a possibilidade de inexecuibilidade as propostas que sejam menores ao menor valor do cálculo do item “a” e “b” sendo estes inferiores a 70%.

**Seguimos então: (grifo o menor)**

Poder Público: R\$ 4.075.755,89 \* 70% = R\$ R\$ 2.853.029,12

**Média Aritmética: R\$ 3.108.785,14 \* 70% = R\$ 2.176.149,60**

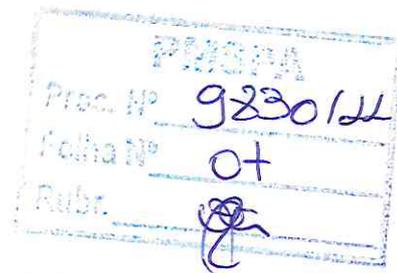
Após realizar o cálculo ensinado pelo artigo 48 da Lei 8666/93, percebe que o menor valor inferior aos 70% se encontra na média aritmética das propostas, assim se define o preço considerado inexecuível para este certame, sendo este: R\$ 2.176.149,60 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais com sessenta centavos).

Não seria muito complicado elaborar o cálculo e na mesma ceara é notório perceber que a **proposta vencedora da empresa recorrida de R\$2.506.654,49** (Dois Milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais com quarenta e nove centavos) é **superior ao preço considerado inexecuível pela Lei. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PROPOSTA INEXEQUÍVEL.**

Demonstrada a legalidade da proposta, a empresa ainda foi questionada sobre seus lucros no contrato. A empresa recorrida tem ampla estrutura física e técnica para cumprir seus contratos obtendo lucro, e ainda que não obtivesse, isso não poderia ser arguido conforme ensina o acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo mencionado:

**Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1:**

**“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”**



Fica claro a definição do parâmetro de proposta inexecutável. Objetivo e técnico conforme a Lei Federal 8666/93 em seu artigo 48, o que foi ignorado pela empresa recorrente.

A alegação que o preço está fora das margens executáveis pelo mercado demonstra um desconhecimento amplo sobre os procedimentos licitatórios da região, em especial São Pedro da Aldeia - RJ e uma soberba da empresa em alegar que o preço ofertado pela recorrente, essa sim, seria o justo.

O preço ofertado pela empresa vencedora de fato do certame é total condizente com o preço do mercado, basta acessar o portal da transparência e verificar algumas licitações homologadas, algumas até conclusas e outras em andamento. **SEGUE ALGUMAS HOMOLOGADAS, VEJAMOS:**

#### **Concorrência Pública 03/2022**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de drenagem e pavimentação de diversos logradouros no bairro do porto da aldeia no município de São Pedro Aldeia.

Preço da Administração Pública: R\$ R\$ 3.470.102,72

Empresa Vencedora – SN Const. - R\$ R\$ 2.263.372,40

**Desconto: 34,78%**

#### **Tomada de Preços 02/2022.**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de drenagem e pavimentação da rua das orquídeas e adjacentes, situada no bairro de jardim Soledade no município de São Pedro Aldeia

Preço da Administração Pública: R\$ 1.854.282,28

Empresa Vencedora – Star Trek - R\$ R\$ 1.279.541,49

**Desconto: 31,00%**



**DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL**

1.167.17/0001-97 – Av. John Kennedy, 115, Centro – Araruama – SI. 203

PMSPA	
Proc. Nº	9230/22
Folha Nº	08
Rubr.	

**Tomada de Preços 004/2021.**

Objeto: conclusão da obra da futura sede administrativa da Secretaria de Educação do município de São Pedro Aldeia

Preço da Administração Pública: R\$ 2.511.344,43

Empresa Vencedora – SN Const. R\$ R\$ 1.655.370,13

**Desconto: 34,08%**

**Tomada de Preços 006/2021**

Objeto: Reforma e Construção na escola municipal Elízio Ignácio Rangel no bairro da baleia no município de São Pedro Aldeia.

Preço da Administração Pública: R\$ 632.468,14

Empresa Vencedora – SN Const. R\$ R\$ 404.148,47

**Desconto: 36,10%**

**Tomada de Preços 003/2022**

Objeto: contratação de empresa de engenharia para reforma e construção da escola MZ do retiro.

Preço da Administração Pública: R\$ 1.872.000,00

Empresa Vencedora – Terraplan. R\$ R\$ 1.235.248,78

**Desconto: 34,01%**

Na luz da verdade é notório perceber que os descontos das empresas vencedoras dos certames nessa comarca cerca a média de 34,00%. Ou seja: Para uma empresa vencer precisa dar um desconto superior à média praticada no mercado atualmente para alguns certames. Os dados acima demonstram que diversas empresas venceram o certame de diversos objetos, o que comprova que o preço está dentro do disputado pelas empresas capacitadas na disputa.

Danfe Construção Civil EIRELI  
End.: Rua John Kennedy, 115 – Centro – Araruama – RJ

Um adendo importante de se esclarecer que todas os certames licitatórios acima mencionados, e outros no portal da transparência, com descontos acima de 30,00% em média, com contratos fechados inclusive acima de 36,00% de desconto, além de ser comum não tiveram qualquer impugnação ou diligências sobre inexecuibilidade de propostas por estarem em acordo ao que rege a doutrina e a Lei 8666/93.

Avançando no debate informa que até a presente data nenhum contrato oriundo dos certames com os descontos debatidos acima teve distrato, rescisão ou punição e algumas obras já foram entregues o que demonstra a eficiência nas contratações pelo Poder Público e na execução das empresas.

O fato de a empresa recorrente não ter estrutura financeira e técnica para disputar o certame não quer dizer que os preços contratados estão fora da realidade. Além disso no recurso não foi apresentado qualquer prova que o preço vencedor é inexequível e sim uma pretensão em afirmar que APENAS o preço da recorrente seria exequível, ignorando a empresa segundo colocada.

Engraçado pensar na hipótese que o recurso seja provido. A empresa com preço superior ao da recorrida e agora vencedora poderia pensar que o preço dela também seria inexequível já que ofertou preço maior. A lógica seria a mesma... Exequível seria apenas o preço da Recorrente?

Há de se mencionar que, mesmo erradamente fosse acatado o recurso administrativo pela comissão permanente de licitação ou ordenador, ainda assim ela não se consagraria vencedora. **A recorrida foi a terceira colocada.** Isso comprova que houve disputa entre empresas.

Passo à fase conclusiva do presente contra recurso.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a respeitável Comissão Permanente de Licitatório e Órgão Superior, nesta sede de recursal, o improvimento do recurso administrativo interposto

Danfe Construção Civil EIRELI  
End.: Rua John Kennedy, 115 – Centro – Araruama – RJ

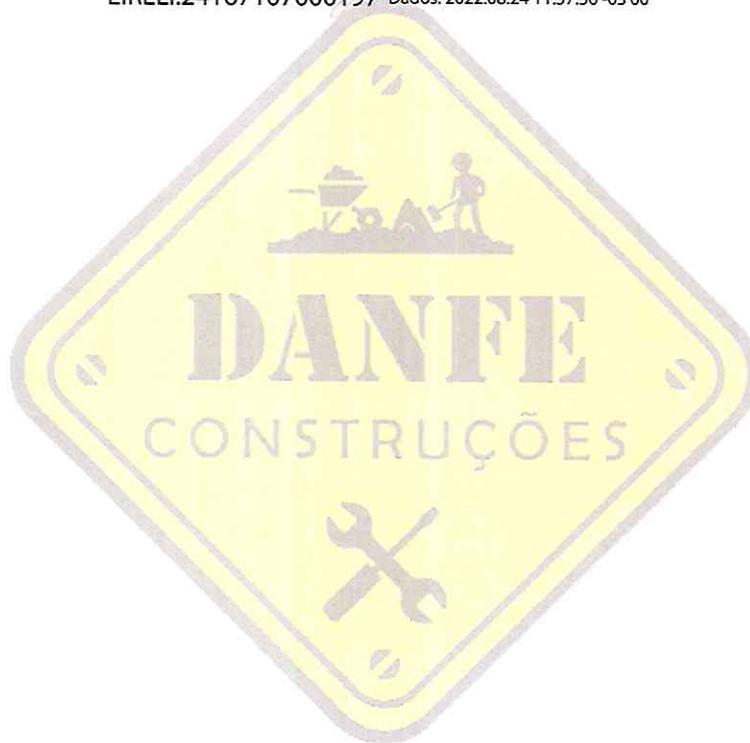


1167.17/0001-97 – Av. John Kennedy, 115, Centro – Araruama – Sl. 203

PMSPA	
Proc. Nº	9230/21
Folha Nº	10
Rubr.	99

pela empresa **TERCEIRA COLOCADA EMPREITEIRA AS CARTACHO Ltda – EPP**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, atuando de forma idêntica a outros certames licitatórios sem qualquer diligência por estar em conformidade com o artigo 48, II, §1º, “a”. da Lei Federal 8.666/1993 no que tange possível consideração de preços inexequíveis.

DANFE CONSTRUCAO CIVIL  
Assinado de forma digital por DANFE CONSTRUCAO CIVIL  
EIRELI:24167107000197  
Dados: 2022.08.24 11:57:56 -03'00'



Danfe Construção Civil EIRELI  
End.: Rua John Kennedy, 115 – Centro – Araruama – RJ

09 #